



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 740/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 21 de maio de 2021.

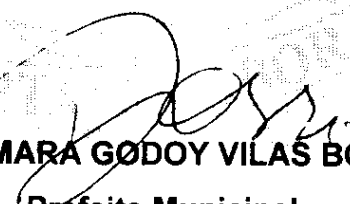
Referente: Resposta ao Requerimento nº 785/21-CMV
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 6469/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 33 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

3552 / 2020

Date:
18/02/2020 11:41

Requerente: EDUARDO APARECIDO NUNES

Protocolado: SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: FUNCIONARIO
EQUIPARAÇÃO SALARIAL

ARQUIVADO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Valinhos

Orestes Previtalo Junior

3552/2020

Os servidores que subscrevem o presente requerimento dirigem-se mui respeitosamente expondo razões pelas quais consideram fundamentos robustos para o pleito de alteração da referência salarial.

Com a edição da Lei Municipal 5629/2018, que estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura de Valinhos, foi mantida a referência 16, porém alterou-se a denominação de Agente Sanitário para Agentes de Combate às Endemias. (Anexo 1)

A referência 16 (R\$1497,00) foi mantida também para o concurso público 03/2019 realizado para ampliação do quadro de Agentes de Combate às Endemias, conforme Boletim Municipal 1.775 de 29.03.2019. (Anexo 2)

Exigência mínima para o cargo é o ensino médio completo e durante o exercício da função e por variações na legislação pertinente ao cargo, os agentes são instruídos às atualizações profissionais que são indispensáveis ao serviço público e que os colocam de graus acima da escolaridade média.

A citada referência salarial dos Agentes de Combate às Endemias é até menor do que a relacionada a profissionais como Carpinteiro, Coveiro, Pedreiro, entre outros cargos cuja exigência de escolaridade é a alfabetização, segundo o último Concurso Público 03/2019. Vejamos:

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA	ESCOLARIDADE
Carpinteiro	R\$ 1531,14	40 horas	Alfabetizado
Coveiro	R\$ 1554,13	40 horas	Alfabetizado
Marceneiro	R\$ 1554,13	40 horas	Alfabetizado
Motorista de Veículo Pesado	R\$ 1699,13	40 horas	Alfabetizado
Pedreiro	R\$ 1554,13	40 horas	Alfabetizado
Pintor de Obras	R\$ 1531,14	40 horas	Alfabetizado
Serralheiro	R\$ 1531,14	40 horas	Alfabetizado

02
Com o advento da Lei n.º 13.595 de 5 de janeiro de 2018, no artigo 7º, sancionada pelo então presidente da república, a função de Agente de Combate às Endemias passou a ter como requisito mínimo o Ensino Médio, e não apenas o Fundamental. (Anexo 3) 05.02/2020

Some-se ao requisito mínimo que, segundo o Ministério da Saúde, a partir do ano de 2020 será indispensável formação em curso técnico, tendo como meta a transformação de tais agentes em técnicos da saúde.

Agentes de Combate às Endemias vem desenvolvendo um importante serviço à comunidade valinhense, seguindo diretrizes da própria Secretaria da Saúde e do Ministério da Saúde, especialmente por considerar que no ano de 2018 foram registrados apenas 6 casos de dengue município. E em 2019 foram 234 casos de dengue, muito baixo comparado ao surto que assolou Campinas com mais de 25 mil casos de dengue.

Com as devidas atualizações curriculares exigidas para o seguimento das funções, é plausível o pedido dos Agentes de Combate às Endemias para equiparação com o cargo de Técnico de Veterinária, cuja referência é 49 e os requisitos de escolaridade são Ensino Médio Técnico.

Além das similaridades curriculares, não devem ser ignoradas as semelhanças das funções exercidas pelos dois grupos de profissionais. As atribuições dos cargos segundo o último concurso público 03/2019:

Técnico de Veterinária: auxilia o Médico Veterinário em diversos procedimentos (aplicação de medicamentos, curativos, cirurgias, etc.); providencia vacinação de diferentes espécies de animais; colabora com a manutenção da Saúde Pública através do controle de zoonoses; elabora relatórios e desenvolve estratégias de planejamento administrativo para campanhas de vacinação em animais sobre Posse Responsável; realiza a aplicação de produtos químicos ou biológicos para controle de animais sinantrópicos ou vetores, prevenindo agravos à saúde pública; prepara e manipula praguicidas; recolhimento seletivo e manejo de animais em: vias públicas, imóveis e Centro de Controle de Zoonoses.

Agente de Combate às Endemias: atualiza o cadastro de imóveis, o intermediário de reconhecimento geográfico e o cadastro de pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais (IE) para o controle de endemias vigentes; realiza uma pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descoberta de focos, bem como armadilhas, em PE e IE, conforme orientação técnica; realiza inspeção no intra e peridomicílio incluindo os locais de difícil acesso (calhas, lajes, caixas d'água, etc.), terrenos baldios, imóveis comerciais, e públicos para controle de dengue e antroponozoonoses; Orienta moradores e responsáveis para eliminação e/ou inviabilização de possíveis criadouros e abrigos de animais interessados em saúde pública; Atua junto aos imóveis, informando aos seus responsáveis sobre doenças, sintomas e riscos, o agente transmissor e prevenção de agravos de interesse em saúde pública; Realiza controle mecânico, químico, biológico e com produtos alternativos, nos criadouros e abrigos de animais de interesse em saúde pública; conforme orientações técnicas; Participa de mutirões, arrastões de limpeza, campanhas de prevenção de

15/05/2020

doenças e outras ações relacionadas à área da saúde, bem como atividades educacionais; Registra, sistematicamente, como ações executadas em formulários apropriados, com objetivo de alimentar os sistemas de informações existentes; Realiza aplicação de inseticida com nebulizador costal, pulverizador de compressão prévia ou similar nos imóveis; Orienta e auxilia os responsáveis pelos imóveis para adoção de cuidados necessários para a realização de medidas de controle químico, e para evitar risco de intoxicação; Manipula, prepara cargas e misturas de praguicidas; Realiza a busca ativa de casos suspeitos de dengue e antropozoonoses em imóveis residenciais, comerciais, públicos e privados, encaminhando-os às unidades de saúde; Auxilia na coleta de amostras biológicas e outras atividades de interesse à saúde; Promove ou participar de reuniões e atividades educativas com uma comunidade com o objetivo de mobilizá-la para ações de prevenção e controle da dengue e outras antropozoonoses; Auxilia na alimentação dos sistemas de informação e na elaboração de relatórios; Realiza atividades relacionadas a campo, em diversas condições climáticas, caminhando por longas distâncias para controle e prevenção de antropozoonoses em geral; Recolhimento e captura seletiva de animais e seu manejo, bem como animais da fauna sinantrópica.

Além disso, os Agentes de Combate às Endemias realizam a vacinação de animais na Campanha Antirrábica Urbana e Rural; Mapeamento e orientação na Operação Cidade Limpa; Serviços burocráticos pertinentes ao Centro de Controle de Zoonoses: Captura e coleta de materiais para análise laboratorial; Recolhimento de animais como morcegos e macacos para verificação de raiva e febre amarela; Orienta a população sobre diversos tipos de zoonoses como, leptospirose, leishmaniose, raiva, febre amarela, febre maculosa, esquistossomoses, toxoplasmose, doença de Chagas, dengue, zika vírus, chikungunya etc; Orienta ainda sobre cuidados com animais peçonhentos como escorpião, aranha, cobra e lagarta; Visitas técnicas do Sistema 156 e e-ouve sobre zoonoses, bem estar animal e visitas zoosanitárias; Orientação, junto com a Defesa Civil, nos locais de agravo das enchentes, sobre riscos de doenças como leptospirose; Atendimento junto ao plantão do Centro de Controle de Zoonoses e Coordenadoria do Bem Estar Animal de Valinhos; Auxilia na parte administrativa junto à outros Departamentos da Secretaria da Saúde; Manutenção e cuidados dos animais que permanecem na Coordenadoria do Bem Estar Animal de Valinhos; e realiza feiras de doação de animais.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos através do presente requerimento a alteração da referência salarial dos Agentes de Combate às Endemias, atualmente estabelecida como 16, para a referência 49, dada as evoluções decorrentes do avanço curricular e da complexidade dos serviços empenhados em favor da comunidade.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2020.


Eduardo Aparecido Nunes
CPF. 067.705.188-39

Eduardo A. Nunes

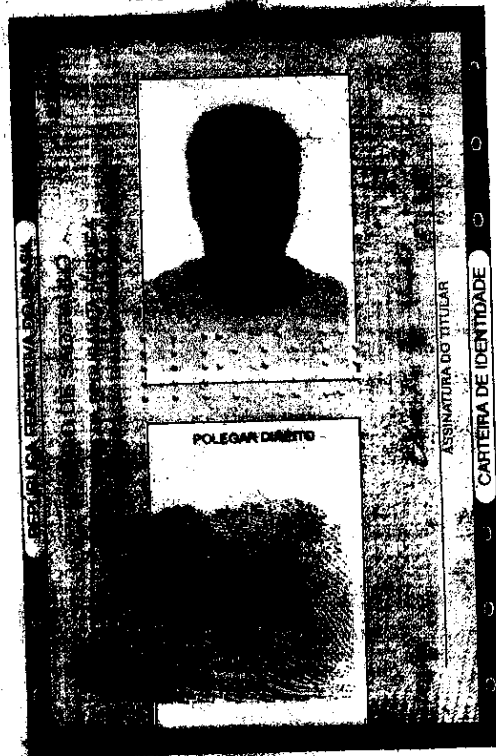
04

8

26 3 27 20 20



NAO PLASTIFICAR



05

J

2018 01 05



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica de saúde e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei."
(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

- I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

- I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

- V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.” (NR) (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º: (Artigo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

“Art. 4º

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

- I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da

Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. (NR)''

Art. 4º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A: (Artigo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

“Art. 4º-A. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - (VETADO);

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.”

Art. 5º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a

realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.”

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Ministério da Saúde regulamentará as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde a que se referem os arts. 3º, 4º e 4º-A e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do *caput* do art. 6º, no inciso I do *caput* do art. 7º e no § 2º deste artigo, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão frequentar cursos bienais de educação continuada e de aperfeiçoamento. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

§ 3º Cursos técnicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias poderão ser ministrados nas modalidades presencial e semipresencial e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.” (NR)

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

08
A
05/2/2020

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (NR)" (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

Art. 8º O art. 7º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local." (NR)

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A.

§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e

serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

I - trinta horas semanais, para atividades externas de visitação domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II - dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

§ 4º As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.” (NR)

Art. 11. O art. 9º-E da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-H: (Artigo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

“Art. 9º-H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.”

Art. 13. O art. 14 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: (Artigo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018)

“Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais.” (NR)

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Não será exigida do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias a conclusão de:

I - ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

1362/2020

II - ensino médio, se estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Henrique Meirelles

Ricardo José Magalhães Barros

Esteves Pedro Colnago Junior

Grace Maria Fernandes Mendonça



LEI Nº 5.629, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos são estabelecidas em conformidade com as disposições emergentes desta Lei e de seus anexos, compreendendo órgãos administrativos e colegiados, unidades e subunidades administrativas, competências, atribuições e responsabilidades, cargos de provimento efetivo e em comissão, cargos de agentes políticos e funções gratificadas.

Parágrafo único. A presente Lei é composta pelos seguintes anexos:

- I. Anexo I: Estrutura administrativa da Prefeitura;
- II. Anexo II: Agentes políticos;
- III. Anexo III: Cargos efetivos: consolidação e extintos;
- IV. Anexo IV: Cargos comissionados;



PREFEITURA DE **VALINHOS**

11 15 5 2 / 20 20

P.L. 69/18 – Aut. nº 53/18 – Mensagem nº 11/18 – Proc. nº 1.534/18-CMV – Proc. nº 15.294/2008-PMV – Lei nº 5.629/18 – fl. 2

- V. Anexo V: Cargos efetivos alterados;
- VI. Anexo VI: Competências;
- VII. Anexo VII: Tabelas de vencimentos estabelecidas por referências;
- VIII. Anexo VIII: Tabelas de vencimentos do Quadro do Magistério estabelecidas por referências;
- IX. Anexo IX: Funções gratificadas;
- X. Anexo X: Atribuições das funções gratificadas;
- XI. Anexo XI: Cargos de lotação em diversos órgãos, conforme art. 3º;
- XII. Anexo XII: Órgãos de deliberação coletiva e órgãos permanentes.

Art. 2º. As competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos, unidades e subunidades administrativos e de seus respectivos titulares são estabelecidos consoante as disposições constantes nos anexos desta Lei.

§ 1º. As atribuições específicas dos cargos efetivos serão estabelecidas por Decreto.

§ 2º. As atualizações das competências e atribuições serão estabelecidas por Decreto.

Art. 3º. É autorizado o Poder Executivo a:

- I. designar em quaisquer das Secretarias Municipais, mediante a edição de portaria – desde que caracterizados a necessidade e o interesse público e respeitadas as atribuições peculiares e a formação profissional específica – os servidores públicos ocupantes dos cargos constantes no anexo XI desta Lei;



PREFEITURA DE
VALINHOS

12

f

0552/2020

Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

	qtd	refer.
Auditor Fiscal	19	72
Contador	2	108

IV SECRETARIA DA SAÚDE

Cargos de provimento efetivo:

	qtd	refer.
Agente Comunitário de Saúde	65	19
Agente de Combate às Endemias	40	16
Auxiliar de Enfermagem	16	32
Auxiliar de Farmácia	7	28
Auxiliar de Fisioterapia	1	28
Auxiliar de Laboratório	1	28
Auxiliar de Saúde Bucal	35	28
Auxiliar Veterinário	2	19
Diretor da Divisão de Expediente	1	94
Diretor da Divisão de Vigilância em Zoonoses	1	94
Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica	1	94
Fiscal Sanitário	12	62
Recepcionista de Saúde	74	26
Supervisor de Campo	4	64

Cargos de provimento efetivo com exigência de formação técnica compatível ao seu exercício:

	qtd	refer.
Técnico de Farmácia	25	49
Técnico de Imobilizações	10	49
Técnico de Laboratório	20	49
Técnico de Veterinária	10	49
Técnico em Enfermagem	126	49
Técnico em Radiologia	20	61
Técnico em Saúde Bucal	6	49

Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:

	qtd	refer.
Biólogo	2	93
Cirurgião Buco-Maxilo (20 horas Semanais)	6	93
Contador	1	108
Diretor da Divisão de Educação em Saúde	1	94
Enfermeiro	70	93
Enfermeiro do Trabalho	10	93
Enfermeiro Saúde da Família	20	93
Engenheiro de Alimentos	4	123
Farmacêutico	10	93
Farmacêutico-Bioquímico	14	93
Fisioterapeuta	26	93
Fonoaudiólogo	6	93
Médico da Saúde do Servidor	1	191
Médico Anestesista	8	191
Médico Anestesista Plantonista	1	197
Médico Auditor	2	191
Médico Cardiologista	8	191



Anexo V - Lei nº 5.629/18

Quadro demonstrativo de cargos alterados

De:

Para:

Cargos de Provimento Efetivos

Nova Denominação

Agente Sanitário	Agente de Combate às Endemias
Auxiliar de Dentista	Auxiliar em Saúde Bucal
Diretor da Divisão de Aprovação de Projetos Simplificados	Diretor da Divisão de Aprovação de Projetos
Guarda Municipal	Guarda Civil Municipal
Técnico de Higiene Bucal	Técnico em Saúde Bucal
Odontólogo (20 horas Semanais)	Cirurgião-Dentista (20 horas Semanais)
Odontólogo (40 horas Semanais)	Cirurgião-Dentista (40 horas Semanais)
Odontólogo em Endodontia (40 horas semanais)	Cirurgião-Dentista em Endodontia (40 horas semanais)
Odontólogo em Periodontia (40 horas semanais)	Cirurgião-Dentista em Periodontia (40 horas semanais)
Odontólogo em Prótese (20 horas Semanais)	Cirurgião-Dentista em Prótese (20 horas Semanais)
Odontólogo para Necessidades Especiais (20 horas Semanais)	Cirurgião-Dentista para Necessidades Especiais (20 horas Semanais)
Odontólogo para Necessidades Especiais (40 horas Semanais)	Cirurgião-Dentista para Necessidades Especiais (40 horas Semanais)
OdontoPediatria (40 horas Semanais)	Cirurgião-Dentista Pediatria (40 horas Semanais)
Odontólogo Plantonista	Cirurgião-Dentista Plantonista

14

8

15.02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019
EDITAL Nº 03/2019 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, de acordo com o Processo Administrativo nº 17.064/2017, de 02 de Outubro de 2017, FAZ SABER que realizará, sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP, Concurso Público para vários cargos, regido pelas presentes Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I. DOS CARGOS

- 1.1. O Concurso Público destina-se ao provimento dos cargos constantes do item 1.2. deste Edital, com vagas existentes, das que vagarem e das que forem criadas dentro do prazo de sua validade.
- 1.2. Os códigos, os cargos, o número de vagas (total, ampla concorrência e reservadas às pessoas com deficiência-PcD), vencimentos (R\$), jornada de trabalho (horas) e os requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela a seguir:

Códigos	Cargos	Nº de Vagas			Vencimentos (R\$)	Jornada de Trabalho	Requisitos Exigidos
		Total	Ampla	PcD			
001	Carpinteiro - GP	01	01	00	1.531,14 (mensal)	40 horas (semanais)	Alfabetizado
002	Coveiro - SOSP	01	01	00	1.554,13 (mensal)	40 horas (semanais)	Alfabetizado
003	Marceneiro - GP	01	01	00	1.554,13 (mensal)	40 horas (semanais)	Alfabetizado
004	Motorista de Veículo Pesado - GP	01	01	00	1.699,31 (mensal)	40 horas (semanais)	Alfabetizado; e CNH categoria "D".
005	Pedreiro II - GP	03	02	01	1.554,13 (mensal)	40 horas (semanais)	Alfabetizado
006	Pintor de Obras - GP	03	02	01	1.531,14 (mensal)	40 horas (semanais)	Alfabetizado
007	Serralheiro - GP	01	01	00	1.531,14 (mensal)	40 horas (semanais)	Alfabetizado
008	Auxiliar de Saúde Bucal - SS	01	01	00	1.603,60 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Fundamental Completo; Curso técnico de ASB - Auxiliar de Saúde Bucal ou Auxiliar de Consultório Dentário; Reconhecido pelo MEC e registro no órgão competente.
009	Encarregado de Turma II - SOSP	01	01	00	1.864,76 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Fundamental Completo
010	Mecânico II - SA	01	01	00	2.042,27 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Fundamental Completo
011	Motorista de Veículo Leve II - GP	02	01	01	1.750,68 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria "D".
012	Agente Administrativo II - GP	30	28	02	1.830,68 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo
013	Agente de Combate às Endemias -SS	01	01	00	1.497,00 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo
014	Assistente Técnico de Transporte e Trânsito - SMU	01	01	00	2.074,90 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo
015	Desenhista Projetista - GP	02	01	01	2.188,84 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo de Técnico em Edificações, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente; Autocad;
016	Educador Social - SAS	02	01	01	1.683,15 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo

15 H

35 21 20 20

017	Fiscal de Proteção ao Consumidor - SSPC	01	01	00	2.689,05 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo e curso obrigatório de credenciamento, a ser ministrado antes da posse (através de convênio com a FUNDAÇÃO PROCON, deve ser observado que "o concursado aprovado" antes de assumir o mister que lhe foi confiado deverá ser aprovado nos cursos de Atendimento ao Consumidor e de Fiscalização, recebendo então a Credencial de Agente de Fiscalização).
018	Fiscal de Trânsito - SMU	01	01	00	2.689,05 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo; e CNH categorias "A" / "D"
019	Fiscal de Transportes - SMU	01	01	00	2.689,05 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo; e CNH categorias "A" / "D"
020	Guarda Civil Municipal - Feminino - SSPC	06	06	00	2.074,90 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo, CNH categorias "A" e "B" e ter a idade mínima para o porte da arma de fogo.
021	Guarda Civil Municipal - Masculino - SSPC	24	24	00	2.074,90 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo, CNH categorias "A" e "B" e ter a idade mínima para o porte da arma de fogo.
022	Monitor Cultural - Artesanato - SC	01	01	00	2.683,19 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo, conhecimento teórico/prático, comprovação de ministração de aulas na referida modalidade.
023	Monitor Cultural - Ballet Clássico - SC	01	01	00	2.683,19 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo, conhecimento teórico/prático, comprovação de ministração de aulas na referida modalidade.
024	Monitor Cultural - Dança de Rua - SC	01	01	00	2.683,19 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo, conhecimento teórico/prático, comprovação de ministração de aulas na referida modalidade.
025	Monitor Cultural - Sapateado - SC	01	01	00	2.683,19 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo, conhecimento teórico/prático, comprovação de ministração de aulas na referida modalidade.
026	Monitor Cultural - Violão Popular - SC	01	01	00	2.683,19 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo, conhecimento teórico/prático, comprovação de ministração de aulas na referida modalidade.
027	Supervisor de Campo - SS	01	01	00	2.736,52 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo
028	Técnico de Farmácia - SS	02	01	01	2.188,84 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Técnico completo em Farmácia, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
029	Técnico de Imobilizações - SS	01	01	00	2.188,84 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Técnico Completo em Imobilização, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
030	Técnico de Laboratório - SS	01	01	00	2.188,84 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Técnico Completo em Laboratório, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
031	Técnico de Veterinária - SS	01	01	00	2.188,84 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Técnico completo em Veterinário, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
032	Técnico Desportivo - Taekwondo - SEL	01	01	00	1.719,59 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Completo Compatível com o Cargo e Registro no Conselho Regional de Educação Física, reconhecido pela Confederação Brasileira.
033	Técnico em Enfermagem - SS	10	09	01	2.188,84 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Técnico Completo em Enfermagem, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
034	Técnico em Radiologia - SS	01	01	00	2.616,99 (mensal)	24 horas (semanais)	Ensino Médio Técnico Completo em Radiologia, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
035	Técnico em Segurança do Trabalho - GP	02	01	01	2.188,84 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Médio Técnico Completo em Segurança do Trabalho, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.

46

A

15.5.21.20.20

036	Analista de Tecnologia da Informação - SAI	03	02	01	5.268,83 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo na área de Informática, devidamente reconhecido pelo MEC.
037	Assistente Social - GP	05	04	01	4.214,27 (mensal)	30 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC; Registro no órgão competente.
038	Auditor Fiscal - SF	01	01	00	3.082,72 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo, devidamente reconhecido pelo MEC.
039	Biólogo - SS	01	01	00	4.214,27 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Biologia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro em órgão competente
040	Cirurgião Buco Maxilo Facial - SS	01	01	00	4.214,27 (mensal)	20 horas (semanais)	Ensino Superior Completo de Odontologia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro em órgão competente; e Título de Cirurgia Buço-Maxilo Facial reconhecido e registrado pelo Conselho de Classe.
041	Cirurgião-Dentista - 20 horas - SS	01	01	00	4.214,27 (mensal)	20 horas (semanais)	Ensino Superior Completo de Odontologia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro em órgão competente.
042	Cirurgião-Dentista Plantonista - SS	01	01	00	67,01 (p/hora)	12 horas (mensais)	Ensino Superior Completo de Odontologia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro em órgão competente.
043	Contador - SF	01	01	00	5.268,83 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
044	Enfermeiro - SS	05	04	01	4.214,27 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC Registro no órgão competente.
045	Engenheiro Agrônomo - GP	01	01	00	6.587,34 (mensais)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Agronomia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
046	Engenheiro Ambiental - GP	01	01	00	6.587,34 (mensais)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
047	Engenheiro de Alimentos - SS	01	01	00	6.587,34 (mensais)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Engenharia de Alimentos, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
048	Engenheiro de Segurança do Trabalho - GP	01	01	00	6.587,34 (mensais)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Engenharia e diploma ou certificado de conclusão de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nível de pós graduação <i>Lato Sensu</i> , devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
049	Farmacêutico Bioquímico - SS	02	01	01	4.214,27 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Farmácia com ênfase em Bioquímica se formado sob a égide da Resolução CFE nº 4/69 ou da resolução CNE/CES nº 2/2002, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
050	Fisioterapeuta - SS	01	01	00	4.214,27 (mensal)	30 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Fisioterapia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
051	Fonoaudiólogo - SS	01	01	00	4.214,27 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
052	Pedagogo - SAS	01	01	00	4.214,27 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Pedagogia, devidamente reconhecido

							pelo MEC e Registro no órgão competente.
053	Pedagogo - SS	01	01	00	4.214,27 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
054	Procurador - GP	02	01	01	8.428,68 (mensal)	40 horas (semanais)	Superior Completo em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente e Inscrição na OAB.
055	Professor de Educação Física - SEL	03	02	01	4.155,15 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física ou Esportes e Registro no Conselho Regional de Educação Física.
056	Psicólogo - GP	04	03	01	4.214,27 (mensal)	40 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.
057	Terapeuta Ocupacional - SS	01	01	00	4.214,27 (mensal)	30 horas (semanais)	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no órgão competente.

1.3. Os vencimentos dos cargos públicos tem como base o mês de janeiro de 2019.

1.3.1. Será concedido, na forma da lei, ao candidato nomeado o benefício de Auxílio Alimentação, no valor atual de R\$ 500,00, nos termos da Lei Municipal nº 5.721/2018 e Adicional de Estímulo ao Aperfeiçoamento Técnico-Profissional, nos termos da Lei Municipal nº 5.801/2019.

1.3.2. Ao vencimento base será acrescido 1% (um por cento) ao ano pelo efetivo exercício (Lei Municipal nº 3.182/1998).

1.3.3. As contribuições previdenciárias serão em favor de regime próprio de Previdência Social, administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos (VALIPREV – Lei nº 4.877/2013 e posteriores alterações).

1.4. Os candidatos que tomarem posse estarão sujeitos ao regime estatutário, Lei Municipal nº 2018 de 17 de Janeiro de 1986, e demais normas aplicáveis, com exceção aos candidatos ao Cargo de Guarda Civil Municipal que estarão sujeitos a Lei Municipal nº 5.307 de 30 de Junho de 2016 e posteriores alterações.

1.5. O candidato aprovado, nomeado e que tomar posse, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Prefeitura do Município de Valinhos, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias da semana, sábados, domingos e/ou feriados, podendo ser em escala de plantão, dependendo do cargo escolhido, obedecida a respectiva carga horária.

1.6. As atribuições a serem exercidas pelos ingressantes são as estabelecidas no Anexo I, deste Edital.

1.7. O candidato aprovado neste Concurso será investido no respectivo cargo, se, na data da posse, atender às seguintes exigências:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português ou estrangeiro conforme disposto no § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 70.436/1972;
- b) ter idade mínima de dezoito anos, com exceção para o cargo de Guarda Civil Municipal (Feminino e Masculino) onde deverá ser respeitada a idade mínima para porte de armas de fogo;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) estar no gozo dos direitos políticos;
- f) gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão/empresa indicada pela Prefeitura do Município de Valinhos;
- g) ter sido aprovado neste Concurso Público na forma definida neste Edital;
- h) não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- i) comprovar os respectivos requisitos exigidos no item 1.2., deste Edital, para o cargo ao qual concorre;
- j) apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;

15 5 2 / 20 20

		controle de estoque e pedido de material, lubrificar equipamentos com frequência necessária. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
009	Encarregado de Turma II - SOSP	Coordenar grupo de execução de tarefas braçais em diferentes obras, tratoristas na operação de obras e manutenções em máquinas pesadas e nos reparos ou manutenção de pavimentação asfáltica, preparando o solo e massa asfáltica para cada aplicação e finalidade corretos em cada caso.
010	Mecânico II - SA	Executa a manutenção corretiva e preventiva em máquinas, caminhões e equipamentos, desmontando conjuntos pneumáticos, hidráulicos e mecânicos, detectando defeitos, analisando e recuperando ou trocando as peças defeituosas. Monta o conjunto, lubrificando-o e testando seu funcionamento. Utilizam instrumentos e ferramentas, como micrômetro, paquímetro, lima, chave de fenda, serra e outros. Realiza manutenção mecânica corretiva e preventiva em máquinas, caminhões e equipamentos, substituindo, ajustando e trocando peças, inclusive serviços de soldas. Sujeito a horários estabelecidos pela Secretaria de atuação.
011	Motorista de Veículo Leve II - GP	Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; dirigir com cautela e moderação; garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); executar serviços de entrega e de retirada de materiais, de documentos, de correspondências, de volumes e de encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; controlar carga e descarga de materiais e máquinas; zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados, atender a legislação, usando cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; zelar pela manutenção e conservação do veículo; verificar o estado dos pneus, o do nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos, vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; manter o veículo limpo (internamente e externamente); manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
012	Agente Administrativo II - GP	Executar serviços gerais de rotinas administrativas das diversas áreas da Prefeitura como: classificar documentos e correspondências; receber e efetuar encaminhamentos dentro das normas de protocolo vigentes, fazer lançamentos em sistemas e programas operacionais de informática adotados pela Prefeitura, gerar e operar relatórios, demonstrativos e análises; dar atendimento a chamadas telefônicas; providenciar o devido trâmite, arquivamento ou desarquivamento de processos, leis, publicações, atos administrativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa; atendimento e suporte aos públicos interno e externo direcionando as soluções às unidades competentes; confeccionar comunicações internas, ofícios, declarações, certidões e atos; produzir despachos em processos administrativos; autenticar documentos conferindo com os originais; controle de agenda; controlar o uso e reposição de materiais de trabalho, providenciando sua reposição de acordo com a necessidade; zelar pelo uso dos equipamentos; executar outras atribuições afins delegadas pelo superior hierárquico.
013	Agente de Combate às Endemias - SS	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais (IE) para o controle de endemias vigentes; Realizar a pesquisa larvária

12.521.20.20

		em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas, em PE e IE, conforme orientação técnica; Realizar inspeção no intra domicílio incluindo os locais de difícil acesso (calhas, lajes, caixas d'água, etc), terrenos baldios, imóveis comerciais, e públicos para controle da dengue e de antropozoonoses; Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou inviabilização de possíveis criadouros e abrigos de animais de interesse em saúde pública; Atuar junto aos imóveis, informando aos seus responsáveis sobre doenças, sintomas e riscos, o agente transmissor e prevenção de agravos de interesse em saúde pública; Realizar controle mecânico, químico, biológico e com produtos alternativos, nos criadouros e abrigos de animais de interesse em saúde pública, conforme orientações técnicas; Participar de mutirões, arrastões de limpeza, campanhas de prevenção de doenças e outras ações pertinentes a área da saúde, bem como atividades educacionais; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, com objetivo de alimentar os sistemas de informações existentes; Realizar aplicação de inseticida com nebulizador costal, pulverizador de compressão prévia ou similares nos imóveis, conforme orientação técnica; Orientar e auxiliar os responsáveis pelos imóveis para adoção de cuidados necessários para a realização de medidas de controle químico, e para evitar risco de intoxicação; Manipular e preparar cargas e misturas de praguicidas, conforme orientações técnicas; Utilizar adequadamente os EPIs, realizando a higiene, manutenção e guarda dos mesmos, conforme orientações técnicas; Realizar a busca ativa de casos suspeitos de dengue e antropozoonoses nos imóveis residenciais, comerciais, públicos e privados, encaminhando-os à unidade de saúde; Comunicar ao supervisor as dificuldades para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas; Auxiliar na coleta de amostras biológicas e outras atividades de interesse à saúde; Promover ou participar de reuniões e atividades educativas com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para ações de prevenção e controle da dengue e outras antropozoonoses; auxiliar na alimentação dos sistemas de informação e na elaboração de relatórios.; realizar atividades relacionadas a campo, em diversas condições climáticas, podendo caminhar longas distancias para o controle e prevenção de antropozoonoses em geral, seguindo determinação da coordenação técnica. Recolhimento/captura seletiva de animais e seu manejo, bem como de animais da fauna sinantrópica. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo seu superior imediato.
014	Assistente Técnico de Transporte e Trânsito - SMU	Auxilia nas análises do sistema de transporte público e de trânsito, efetua vistoria de campo; tabula e analisa pesquisas e informações operacionais; prepara mapas, diagramas e gráficos, para análise do sistema de transportes e trânsito, orienta e distribui as tarefas para implantação e manutenção de sinalizações horizontais e verticais.
015	Desenhista Projetista - GP	Auxilia arquitetos e engenheiros no desenvolvimento e na coordenação de projetos de construção civil e arquitetura. Elabora e interpreta esboços de plantas topográficas, cartográficas e outros, conforme normas técnicas. Submete os esboços elabora-os à apreciação superior. Elabora desenhos dos projetos, definindo suas características e determinando os estágios de execução e outros elementos técnicos. Modifica, redesenha e atualiza os desenhos, de acordo com as necessidades. Proceda levantamentos e medições de edificações, ambientes e locações, para posterior execução dos desenhos. Proceda às reduções ampliações de desenhos, baseando-se em desenhos já executados. Executa desenhos baseando-se em croquis ou originais para permitir a preparação de plotagem e outros processos de reprodução. Executa tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas

1052/2020

		pacientes engessados; Confeccionar cunha e janela no gesso; Exercer as atividades da área de acordo com a conveniência do serviço; Executar outras atividades inerentes à área.
030	Técnico de Laboratório – SS	Realizar tarefas envolvendo execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos à coleta e ao transporte de materiais biológicos; Realizar dosagens analíticas inerentes à formação; Realizar preparo e coloração de lâminas de hematologia, bacteriologia e outras; Executar outros procedimentos gerais de laboratório; Participar de atividades diárias e de plantões diurnos e noturnos; Exercer as atividades da área de acordo com a conveniência do serviço; Executar outras atividades inerentes à especialidade.
031	Técnico de Veterinária – SS	Auxilia o médico veterinário nas diversas áreas de atuação da saúde animal, em procedimentos (aplicação de medicamentos, curativos, cirurgias, etc.) cuidando pela sanidade e bem estar animal; providencia a vacinação de diferentes espécies de animais; colabora com a manutenção da Saúde Pública através de controle de zoonoses; elabora relatórios e desenvolve estratégias de planejamento administrativas para campanha de vacinação em animais sobre Posse Responsável de Animais; realiza aplicação de produtos químicos ou biológicos para controle de animais sinantrópicos ou vetores, prevenindo agravos à saúde pública; preparar e manipular praguicidas; recolhimento seletivo e manejo de animais em: vias públicas, imóveis e no Centro de Controle de Zoonoses; seguir determinação de superior imediato.
032	Técnico Desportivo - Taekwondo - SEL	Desenvolver atividades visando à formação das crianças, jovens e adultos na modalidade especificada neste Edital, através das escolinhas esportivas municipais e dos programas da Secretaria de Esportes e Lazer, como Idosos, Jovens e demais programas a serem criados, responsabilizando-se pelo treinamento das equipes de competição da cidade, bem como, o acompanhamento destas equipes nas competições que a Secretaria de Esportes e Lazer indicar e demais atividades inerentes ao cargo.
033	Técnico em Enfermagem – SS	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em conformidade com as normas de biossegurança, prestando assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão de enfermeiro, com atuação em terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, pronto atendimento e outros; preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; colher e/ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgências e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; participar de programa de treinamento,

Solicitação de alteração de referência salarial

35 5 2 / 20 20

Lista dos Agente de Combate às Endemias

ORD.	NOME	MATR.	ASSINATURA
1	Adriano Banin Romualdo	25468	Adriano Banin Romualdo
2	Alcides Molina Tinoco	22992	Alcides Molina Tinoco
3	André Ippolito Pereira Lopes	25445	André Ippolito Pereira Lopes
4	Andréia Gomes Macedo	25361	Andréia Gomes Macedo
5	Andressa Machado Cardoso	25542	Andressa Machado Cardoso
6	Betânia Aparecida Lima	25565	Betânia Aparecida Lima
7	Cláudia Cristina dos Santos	23636	Cláudia Cristina dos Santos
8	Cláudia Queiróz	23402	Cláudia Queiróz
9	Daiane Cristina Barbosa	24453	Daiane Cristina Barbosa
10	Dalva Pereira dos Santos	23151	Dalva Pereira dos Santos
11	Daniela Araújo Silva Pereira	23152	Daniela Araújo Silva Pereira
12	Daniela Cristina Ferraz Lourenço	23526	Daniela Cristina Ferraz Lourenço
13	Daniela Soldan	23524	Daniela Soldan
14	Divanir Galarça Viçosa	25713	Divanir Galarça Viçosa
15	Edith Camilo	23156	Edith Camilo
16	Eduardo Aparecido Nunes	22563	Eduardo Aparecido Nunes
17	Elaine Cristina Oliveira Silva	25467	Elaine Cristina Oliveira Silva
18	Ellen Roberta Catellan	25470	Ellen Roberta Catellan
19	Emerson de Cássio Nunes	22393	Emerson de Cássio Nunes
20	Iracema Rosa de Oliveira S. Minarelli	24535	Iracema Rosa de Oliveira S. Minarelli
21	Ivani Ramos Galvão	23473	Ivani Ramos Galvão
22	José Carlos Fortunato	25537	José Carlos Fortunato
24	Lilian Matsutami	23877	Lilian Matsutami
25	Marcela de Fátima Leite Parro Teixeira	22730	Marcela de Fátima Leite Parro Teixeira
26	Márcia Regina Cau Prado	23408	Márcia Regina Cau Prado
27	Maria Gabriela da Cunha	24615	Maria Gabriela da Cunha
28	Maria Madalena Trevisan	23165	Maria Madalena Trevisan
29	Neuza Maria Aparecida Levy	24450	Neuza Maria Aparecida Levy
30	Nilcio Antonelo	23530	Nilcio Antonelo
31	Rita C. V. Vasconcellos Bittencourt	21374	Rita C. V. Vasconcellos Bittencourt

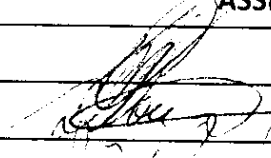
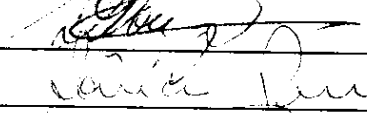
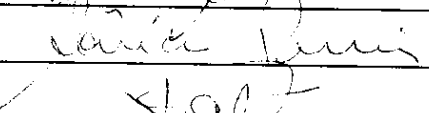
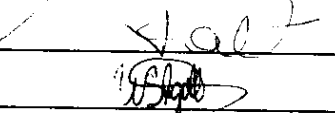
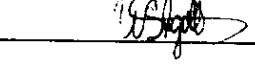
22

f

Solicitação de alteração de referencia salarial

1552 / 2020

Lista dos Agente de Combate às Endemias

ORD.	NOME	MATR.	ASSINATURA
32	Robério Arison Melo	25508	
33	Roseli Aparecida Costalonga	23405	
34	Sônia Pereira	23519	
35	Valdenira Alves Teodoro Lourenço	25358	
36	Welington Sérgio Argolo	23399	

Justificativa da falta de assinatura de alguns Agentes de Combate às Endemias

23
F
05 02 / 20 20

- Andressa Machado Cardoso, matrícula 25542: EXONEROU DIA 11/02/2020
- Edith Camilo, matrícula 23156: AFASTADA
- Ellen Roberta Catellan, matrícula 25470: AFASTADA
- Neuza Maria Aparecida Levy, matrícula 24450: AFASTADA



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº 24	Rubrica
Proc. nº/ano 3552/2020	

CONCLUSÃO

Em 18 de fevereiro de 2020, faço estes autos
conclusos à(ao) **GABINETE DO PREFEITO**.

Érica Cristina Franco de Lima
Seção de Protocolo Geral
Chefe



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 25

Rubrica

Proc. nº /ano 3552/2020

À SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

Para apreciação e considerações.

G.P., em 20 de fevereiro de 2020.

CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe do Gabinete do Prefeito

21 FEV. 2020



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº 26

Proc.nº

3552/2020

AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Senhor Diretor,

Para conhecimento e manifestação quanto ao solicitado no presente.

Com as providências e informações, retornar a esta Secretaria.

S.A.I., em 21 de fevereiro de 2020.

WILTON LUIZ BORGES
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INTERNOS

Recebido em 21/02/2020
Assinatura: [illegible]



À Secretaria de Assuntos Internos

Considerando a edição da Lei Complementar nº 173/2020, especialmente o disposto no artigo 8º, inciso I e III, não será possível dar continuidade ao requerido na inicial.

Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos **à Secretaria da Saúde**, para cientificar o requerente.

Valinhos, 04 de dezembro de 2020.

Guilherme Fernandes Sakavicius

Agente Administrativo
Departamento de Pessoal

157
Eria



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº 28

Proc.nº
3552/2020

À SECRETARIA DA SAÚDE

Senhor Secretário,

Esgotadas as providências na esfera administrativa, promover a chamada do interessado com o objetivo de cientificá-lo da impossibilidade de atendimento de seu pedido, com base nos elementos contidos nos autos, em especial quanto a Lei Complementar nº 173/2020.

Após arquite-se, se nenhum óbice.

S.A.I., em 10 de dezembro de 2020.

WILTON LUIZ BORGES
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INTERNOS

RECEBIDO EM, 11/12/2020
Wilton Borges
SECRETARIA DA SAÚDE - PREFEITURA

Ao Departamento Unidade Coletiva
para conhecimento e providências
S.S. 13 / 12 / 2020

Oswaldo Cardoso Junior
Expediente
Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.Nº 29

Proc.Nº / Ano

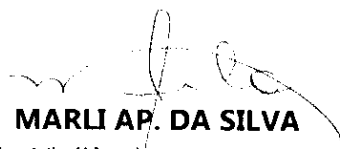
3552 / 20

Ao

Ag. De Combate as Endemias - Eduardo

Para ciência das informações.

DVZ., em 15/dez/2020


MARLI AP. DA SILVA
Div. Vigilância em Zoonoses
Diretora



PREFEITURA DE
VALINHOS

30

3552/20

Ciente em 15/12/2020

Edinaldo Ap. Nogueira
Agente de Combust. e
Esdumias



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.Nº

311

Pi

Proc.Nº / Ano

3552/20

À

Secretaria de Saúde

Informo que o servidor foi cientificado dos despachos emitidos neste processo. Proponho o arquivamento deste, conforme informado em fls. 28.

DVZ., em 15/dez/2020

MARLI AP. DA SILVA
Div. Vigilância em Zoonoses
Diretora



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº 32	Rubrica L
Proc. Nº / Ano 3557/20	

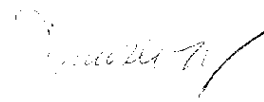
À
Secretaria de Administração

Ciente dos procedimentos deste processo, encaminhamos conforme
cota retro.
D.S.C., em 17/12/2020.

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretaria da Saúde
Secretário

De ordem do Sr. Secretário de
Administração, encaminho os
autos ao Departamento de
Arquivo, para providências
pertinentes ao arquivamento.

S.A. 06 JAN 2021


DANIELE TIEMI TETSUYA
Agente Administrativo II

ans

DEPARTAMENTO DE ARQUIVO	
PROCESSO ENCERRADO COM <u>32</u> FOLHAS	
CONSTOU O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS.	
Obs: <u>26, 28 - S/ RUBRICA</u>	
Data: <u>18 / 01 / 21</u>	


ANDERSON TEIXEIRA BUENO
Agente Administrativo II